

RESOLUÇÃO SME Nº 009/2015 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

“DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE ANÁLISE PEDAGÓGICA DO DISCENTE PARA O CONSELHO DE CLASSE participativo FINAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANA TERESA CINTO FÁVERO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir que os docentes juntamente com a direção e a equipe pedagógica (coordenadora pedagógica e psicopedagoga) deverão analisar o processo de avaliação aplicado neste bimestre, de acordo com o Regimento Escolar, Título III, Capítulo III. Cujo **enfoque principal** não é a discussão de questões pessoais dos alunos, mas a análise do contexto de ensino-aprendizagem, obtendo uma visão ampla do todo, com funcionalidade na resolução dos problemas.

Art. 2º - Estabelecer normas de **Aprovação e Retenção** com os seguintes critérios:

I – Será considerado aprovado, ao final do ano letivo, o aluno com rendimento satisfatório nos componentes do currículo escolar (média superior a 5,0) e presença (igual ou maior a 75%).

II – Será considerado retido, ao final do ano letivo, o aluno com rendimento insatisfatório em mais de três (3) componentes do currículo escolar (média inferior a 5,0). Conforme os itens:

a) Não alfabetizado / produção textual insatisfatória / conceito matemático insatisfatório / ausência de domínio do conteúdo para série de matrícula – **RETENÇÃO**.

b) Alfabetizado / produção textual satisfatória / conceito matemático satisfatório / ausência de domínio do conteúdo na série de matrícula, por motivos de falta, indisciplina e/ou desinteresse – **RETENÇÃO**.

c) Alfabetizado / produção textual satisfatória / conceito matemático satisfatório / pouco domínio do conteúdo na série de matrícula, com realização das atividades sugeridas pelo professor, aluno presente, disciplinado e interessado nas atividades pedagógicas – **APROVADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso existam alunos em situações diferentes e/ou especiais, dos perfis apresentados, será realizada votação dos pares, cuja decisão deverá ser por um total de votos superior a cinquenta por cento (50%). Havendo empate o docente representante da sala definirá a **APROVAÇÃO OU RETENÇÃO**.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jumirim, 09 de dezembro de 2015.

**ANA TERESA CINTO FÁVERO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**